



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 569/2026

24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da jornada de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Oriente do Piauí, institui o regime de horário corrido para os órgãos administrativos municipais, regulamenta o controle de frequência por meio eletrônico, disciplina o sistema de compensação de jornada mediante banco de horas e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, a implantação do regime de horário corrido, o controle eletrônico de frequência, o sistema de compensação de jornada por meio de banco de horas e os mecanismos de gestão da força de trabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Oriente do Piauí-PI.

Parágrafo único. As disposições desta Lei observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a modernização da gestão administrativa municipal;

II – racionalizar a utilização dos recursos públicos;

III – reduzir despesas operacionais decorrentes da manutenção dos prédios públicos;

IV – assegurar maior eficiência e produtividade dos serviços administrativos;

V – aperfeiçoar os mecanismos de controle da frequência e da jornada dos servidores;

VI – garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

I – horário corrido: regime de jornada contínua de trabalho, sem intervalo intrajornada, aplicável às jornadas compatíveis com até oito horas diárias, ressalvadas as pausas legalmente asseguradas;

II – banco de horas: sistema de compensação de horas excedentes ou deficitárias de trabalho, mediante controle individualizado;

III – ponto eletrônico: sistema informatizado destinado ao registro, armazenamento e gerenciamento da frequência dos servidores públicos;

IV – serviços essenciais: aqueles cuja interrupção possa comprometer a saúde, segurança, educação, assistência social, limpeza urbana ou qualquer outro serviço indispensável à coletividade;

CAPÍTULO II

DO REGIME DE HORÁRIO CORRIDO

Art. 4º Fica instituído o regime de horário corrido para os órgãos e setores administrativos do Poder Executivo Municipal submetidos à jornada semanal de quarenta horas.

§1º O horário corrido não implicará redução da carga horária semanal legalmente estabelecida nem alteração da remuneração dos servidores.

§2º O expediente administrativo será realizado, preferencialmente, das 7:30h às 15:30h, podendo ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo, sempre que o interesse público assim exigir.

§3º O Poder Executivo poderá estabelecer horários diferenciados para órgãos ou unidades específicas, observadas as peculiaridades do serviço.

Art. 5º O regime instituído por esta Lei tem como finalidade:

I – ampliar a eficiência da prestação dos serviços públicos;

II – otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis;

III – reduzir despesas com energia elétrica, água, combustível, manutenção predial e demais custos operacionais;

IV – proporcionar melhores condições de deslocamento e organização da rotina funcional dos servidores;

V – promover maior integração entre produtividade, planejamento administrativo e atendimento ao cidadão.

Art. 6º Não se sujeitam obrigatoriamente ao regime de horário corrido:

I – unidades de saúde;

II – escolas e unidades educacionais;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

III – serviços de vigilância patrimonial;

IV – serviços de limpeza pública;

V – serviços de transporte e manutenção de máquinas e equipamentos;

VI – unidades que funcionem em regime de plantão ou escala;

VII – demais serviços considerados essenciais pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os serviços mencionados neste artigo poderão adotar horários especiais, escalas de revezamento, plantões ou regime próprio de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 7º Fica instituído o sistema de banco de horas destinado à compensação da jornada de trabalho.

Art. 8º A prestação de serviço além da jornada regular dependerá de autorização prévia da chefia imediata e será registrada no sistema eletrônico de controle de frequência.

§1º O banco de horas observará estritamente a necessidade do serviço público e o interesse da Administração.

§2º É vedada a realização habitual de jornada excedente sem justificativa administrativa.

Art. 9º O saldo positivo acumulado não poderá ultrapassar 100 (cem) horas por servidor.

§1º O saldo negativo não poderá exceder 40 (quarenta) horas.

§2º Ultrapassados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser promovida compensação obrigatória no prazo máximo de noventa dias.

Art. 10. A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de doze meses contados da data do registro da respectiva hora.

Art. 11. O banco de horas não gera direito automático ao pagamento de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a compensação se revelar impossível por necessidade devidamente comprovada da Administração, poderá ser autorizada a conversão em horas extraordinárias, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 12. O controle da jornada e da frequência dos servidores públicos municipais será realizado preferencialmente mediante sistema eletrônico de registro de ponto.

Art. 13. O registro de frequência constitui dever funcional e condição indispensável para a comprovação do efetivo exercício do cargo.

Art. 14. O sistema eletrônico deverá possibilitar:

- I – registro diário das entradas e saídas;
- II – controle automático do banco de horas;
- III – emissão de relatórios gerenciais;
- IV – consulta individual pelos servidores;
- V – auditoria e rastreabilidade das informações registradas.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave:

- I – registrar frequência em nome de terceiro;
- II – permitir que terceiro registre sua frequência;
- III – adulterar dados ou registros do sistema;
- IV – praticar qualquer conduta destinada a fraudar o controle de jornada.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo sujeitam o infrator às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16. Os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço público.

§1º Em razão da natureza das atribuições exercidas, ficam dispensados do controle eletrônico de frequência.

§2º A dispensa do controle de frequência não afasta o dever de comparecimento, disponibilidade funcional e cumprimento integral das atribuições do cargo.

§3º O Prefeito Municipal poderá determinar, mediante ato administrativo motivado, o controle de frequência dos ocupantes de cargos em comissão quando o interesse público recomendar.

§4º O exercício de cargo em comissão não gera direito ao recebimento de horas extraordinárias.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Art. 17. Os profissionais Da educação observarão a legislação federal específica, especialmente a Lei Federal nº 11.738/2008, bem como o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 18. Será assegurado aos docentes o cumprimento da composição da jornada com reserva mínima de um terço da carga horária para atividades extraclasse.

Art. 19. Os profissionais da saúde observarão as jornadas estabelecidas em lei, contrato, edital ou plano de cargos específico.

Art. 20. Poderão ser adotados regimes de plantão, escalas, sobreavisos e horários especiais destinados à garantia da continuidade dos serviços de saúde.

Art. 21. Os profissionais da saúde permanecerão sujeitos ao controle eletrônico de frequência, inclusive nos regimes de plantão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo máximo de noventa dias.

Art. 23. Os dirigentes dos órgãos municipais deverão promover permanente avaliação dos resultados decorrentes da implantação do horário corrido, especialmente quanto à eficiência administrativa, economicidade e qualidade do atendimento ao cidadão.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 24 de junho de 2026.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO
SOBREIRA